



Camãra dos Vereadores do Municipio de Brejão

Brejão

Casa de Antonio Barbosa Filho

LEI Nº 314/82

Pernambuco

EMENTA: - "Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º Fica atualizada a remuneração dos vereadores para presente - legislatura, compreendendo:

- I - Parte fixa mensal no valor de Cr\$ 8.913,50 (oito mil novecentos e treze cruzeiros e cinquenta centavos),
- II - Parte variável por período legislativo no valor de Cr\$ 26.740,50 (vinte e seis mil setecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a Cr\$ 5.348,10 (cinco mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos), -- por sessões ordinárias que o vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações;

Artigo 2º - Em cada período legislativo serão realizadas cinco (5) sessões ordinárias.

Artigo 3º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para pagamento da diferença de subsídios dos vereadores, correspondente aos meses de maio e Junho de 1982, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - No início de cada ano, a Mesa da Câmara verificará a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para proceder a nova atualização da remuneração dos vereadores, em caso de 3% (três por cento) daquela receita ultrapassar a remuneração mínima exigida por LEI.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas se a despesa global anual -- com a remuneração fixada no artigo primeiro, for inferior a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no ano anterior até atingir este limite.

§ 1º - Só podem ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês.

§ 2º - A remuneração das sessões extraordinárias será igual ao valor atribuído as sessões ordinárias.



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830102453.pdf
assinado por: idUser 165

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830102453.pdf

Artigo 6º Será encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo tome as providências cabíveis para suplementação de verba destinada a cobrir as despesas decorrentes da atualização de que trata esta Resolução, no corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Resolução terá efeito retroativo a partir de dia - 1º de Maio de 1982, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO,--
Em, 17 de Julho de 1982.

Maria do Espírito Santo

a)-Maria do Espírito Santo - Presidente

Jurandir Batista de Moraes

a)-Jurandir Batista de Moraes-1º Secretário

Manoel Viana de Barros

a)-Manoel Viana de Barros, 2º Secretário

